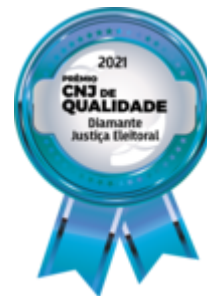




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1 / 2024****SEI Nº 0004323-07.2024.6.02.8000**

**Termo de Cooperação que entre si celebram os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo para os fins abaixo declarados.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, com sede na Avenida Aristeu de Andrade, 377, Farol, Maceió, AL, CEP 57051-090, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, pelo Supervisor do Núcleo de Cooperação, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, pelo Juiz Gestor de Metas, Dr. Diego Araújo Dantas, e pelo Juiz do Núcleo de Cooperação, Dr. Fausto Magno David Alves; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, com sede Avenida Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30380-002, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Ramom Tácio de Oliveira, pela Juíza Gestora de Metas, Dr<sup>a</sup> Roberta Rocha Fonseca, e pela Juíza de Cooperação, Dr<sup>a</sup> Cristiana Martins Gualberto Ribeiro; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba, Paraná, CEP 80220-902, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, pelo Juiz de Cooperação para o 2º grau do TRE-PR, Desembargador Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, e pela Juíza de Cooperação para o 1º grau do TRE-PR, Dr<sup>a</sup> Vanessa Jamus Marchi; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-021, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira e pelo Juiz Auxiliar Coordenador do Núcleo de Cooperação do TRE-RJ, Dr. Bruno Monteiro Ruliere; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal, RN, CEP 59015-290, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, pelo Juiz Gestor de Metas do TRE-RN, Dr. Fábio Luiz de Oliveira Bezerra e pelo Juiz de Cooperação do TRE-RN, Dr. Jessé de Andrade Alexandria; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, com sede na Rua Sete de Setembro, 730 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-190, neste ato representado por seu Presidente e Gestor de Metas do TRE-RS, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, e pelo Juiz de Cooperação do TRE-RS, Desembargador Volnei dos Santos Coelho; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju, SE, CEP 49010-005, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Diógenes Barreto, pela Supervisora do Núcleo de Cooperação, Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação, Dr. Helio de Figueiredo Mesquita Neto, pelo Juiz de Cooperação, Dr. Edmilson da Silva Pimenta, e pela Juíza de Cooperação, Dr<sup>a</sup> Laís Mendonça Câmara Alves; e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.302.492/0001-56, com sede na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01316-900, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Silmar Fernandes, e pela Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-SP, Dr<sup>a</sup>. Fernanda Mendes Simões Colombini, por intermédio de seus respectivos

Núcleos de Cooperação, RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Acordo tem por objeto estabelecer a colaboração entre os Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo, e demais partes envolvidas para a realização de Consulta Pública e Audiência Pública, em conformidade com os termos da Resolução CNJ nº 221/2016 e da Portaria CNJ nº 114/2016. As atividades aqui previstas visam criar e efetivar a participação democrática e participativa de magistrados(as), servidores(as) e, quando oportuno, jurisdicionados(as) no processo de elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário para 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:** Competem aos Tribunais Regionais Eleitorais de Alagoas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe e São Paulo:

- a) Cooperar mutuamente para garantir a eficácia e eficiência na realização da Consulta Pública e da Audiência Pública, obedecendo aos princípios de transparência, participação democrática e responsabilidade;
- b) Garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNJ nº 221/2016 e a Portaria CNJ nº 114/2016;
- c) Divulgar amplamente os eventos para garantir a participação efetiva e representativa da comunidade jurídica e da sociedade civil;
- d) Coletar e documentar todas as contribuições recebidas durante a consulta e a audiência pública, garantindo a integridade e a transparência do processo;
- e) Preparar relatórios detalhados sobre os resultados das consultas e audiências, incluindo recomendações para ações futuras;
- f) Colaborar por intermédio das Assessorias de Comunicação de cada Tribunal para criar e distribuir materiais de divulgação, garantindo ampla cobertura de eventos por meio de plataformas de comunicação tradicionais e digitais.
- g) Promover ações de sensibilização e educação para aumentar o engajamento e a compreensão da importância das consultas e audiências públicas entre os jurisdicionados e a sociedade;
- h) Manter a confidencialidade das informações pessoais coletadas durante os processos de consulta e audiência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LEI nº 13.709/2018;
- i) executar suas atribuições observando as práticas de prevenção e de combate ao assédio e discriminação, em linha com as Políticas de Prevenção e Enfrentamento estabelecidas pela Lei nº 14.540/2023 e pela Resolução CNJ nº 351/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O presente ACORDO terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja manifestação expressa das partes.

**CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO:** A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas as outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores(as) por eles indicados(as) em ato próprio, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:** A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas, na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores(as).

**CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018:** As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f, do inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro. E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para todos os efeitos legais.

Maceió-AL, Belo Horizonte-MG, Curitiba-PR, Rio de Janeiro-RJ, Natal-RN, Porto Alegre-RS, Aracaju-SE e São Paulo-SP na data registrada na assinatura eletrônica.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO  
Presidente do TRE-AL

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA  
Supervisor do Núcleo de Cooperação do TRE-AL

DIEGO ARAÚJO DANTAS  
Juiz Gestor de Metas do TRE-AL

FAUSTO MAGNO DAVID ALVES  
Juiz do Núcleo de Cooperação do TRE-AL

Desembargador RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA  
Presidente do TRE-MG

ROBERTA ROCHA FONSECA  
Juíza Gestora de Metas do TRE-MG

CRISTIANA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO  
Juíza de Cooperação do TRE-MG

Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
Presidente do TRE-PR

Desembargador MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO  
Juiz de Cooperação para o 2º grau do TRE-PR

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Cooperação para o 1º grau do TRE-PR

Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do TRE-RJ

BRUNO MONTEIRO RULIERE

Juiz Auxiliar Coordenador do Núcleo de Cooperação do TRE-RJ

Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO

Presidente do TRE-RN

FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

Juiz Gestor de Metas do TRE-RN

JESSÉ DE ANDRADE ALEXANDRIA

Juiz de Cooperação do TRE-RN

Desembargador VOLTAIRE DE LIMA MORAES

Presidente e Gestor de Metas do TRE-RS

Desembargador VOLNEI DOS SANTOS COELHO

Juiz de Cooperação do TRE-RS

Desembargador DIÓGENES BARRETO

Presidente do TRE-SE

Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

Supervisora do Núcleo de Cooperação do TRE-SE

HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

Juiz Coordenador do Núcleo de Cooperação do TRE-SE

EDMILSON DA SILVA PIMENTA

Juiz de Cooperação do TRE-SE

LAÍS MENDONÇA CÂMARA ALVES

Juíza de Cooperação do TRE-SE

Desembargador SILMAR FERNANDES

Presidente do TRE-SP

FERNANDA MENDES SIMÕES COLOMBINI

Juíza Coordenadora do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-SP

Maceió - TO, 10 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 10/07/2024, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ARAÚJO DANTAS, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 10/07/2024, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ramom Tácio de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Volnei dos Santos Coelho, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Barreto, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MENDES SIMÕES COLOMBINI, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIGURD ROBERTO BENGTTSSON, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Jamus Marchi, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiana Martins Gualberto Ribeiro, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA ROCHA FONSECA, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/07/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO MAGNO DAVID ALVES, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**, em 11/07/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Carlos de Andrade Figueira, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Ruliere, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Guimarães Rotoli de Macedo, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1538840** e o código CRC **729F9D4B**.